PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 24/3/17 às 13:40

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.093/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Institui a **"Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor"**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "**Semana Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor**", a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de agosto, devendo constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

Parágrafo único - A "**Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor**" tem por objetivo:

I - *mostrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim* como nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio;

II - capacitar para fomentar a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;

III - mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las; e

IV - conscientizar a sociedade que o jovem tem condições de gerar emprego, renda e desenvolvimento, enaltecendo o jovem empreendedor ou empresário pelo seu arrojo, inovação e destaque no mercado de trabalho, incentivando outros jovens a seguirem o mesmo caminho.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com atividades que incentivem a prática empreendedora, tais como palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalho e demais eventos que promovam a difusão do espírito empreendedor e fortaleçam ações de entidades do município.

Parágrafo Único - A realização das atividades constante deste artigo, será coordenada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, em parceria com a Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças - SMGAGF, Associação

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Comercial e Industrial de Ipameri - ACIIPA, SEBRAE, UEG, IF Goiano e Rádios locais."

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 24/03/2017

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41